



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 085/2001.

Projeto de Lei nº 081/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Parecer:

O § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64, define o excesso de arrecadação como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, e como consta da exposição de motivos do Chefe do Executivo, a presente suplementação corresponde a excesso de arrecadação das receitas referidas no projeto.

A lei supra mencionada, a partir do art. 40 e seguintes, é didática, definindo e classificando os créditos adicionais e a possibilidade de sua abertura em situações como é o caso em questão, com a devida autorização legislativa, constando ainda, do projeto a importância e a espécie crédito e a classificação da despesa.

Pelo exposto, nada obsta o seguimento do processo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 06 de dezembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B